

dos montantes mínimos e máximos previstos para cada tipologia de investimento.

#### Artigo 10.º

##### Acompanhamento

1 — O sistema de acompanhamento, da competência da APIA, E. P. E., abrange não apenas os procedimentos de autorização e licenciamento do projecto mas também eventuais procedimentos no âmbito de operações urbanísticas e dos regimes de uso do solo conexos com o mesmo e os procedimentos de concessão de incentivos financeiros e fiscais.

2 — A APIA, E. P. E., afectará a cada PIR um gestor de projecto, ao qual compete, designadamente:

a) Acompanhar, monitorizar e garantir a prossecução do cronograma de procedimentos;

b) A identificação de possíveis condicionantes e obstáculos ao projecto, respectivas implicações procedimentais e meios de superação.

3 — Iniciado o processo de acompanhamento, a APIA, E. P. E., monitoriza a tramitação do mesmo, podendo, sempre que tal se revele necessário, convocar qualquer das entidades intervenientes naquele processo.

4 — As entidades que participam no processo de acompanhamento ficam sujeitas ao dever de colaboração e a prestar toda a informação necessária à entidade dinamizadora, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respectiva solicitação, e à CAA-PIR, sempre que tal se mostre necessário.

5 — O processo de acompanhamento por parte da CAA-PIR termina com o início da execução do projecto.

#### Artigo 11.º

##### Alteração das circunstâncias

1 — O reconhecimento e o respectivo programa de acompanhamento podem ser objecto de renegociação se as condições em que foram aprovados tiverem sofrido uma alteração anormal, superveniente, não imputável ao promotor, e desde que devidamente fundamentada.

2 — Caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projecto apresentado, ou incumprimento, por motivos imputáveis ao promotor, há lugar à revogação do reconhecimento.

3 — Compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de investimento autorizar a renegociação do reconhecimento e do programa de acompanhamento e promover a respectiva alteração.

4 — Compete ao Conselho do Governo a revogação do reconhecimento PIR.

#### Artigo 12.º

##### Aplicação no tempo

O presente diploma é aplicável, com as necessárias adaptações, aos procedimentos já em curso, salvaguardados os trâmites já desenvolvidos ao abrigo de Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2007/A, de 21 de Novembro.

#### Artigo 13.º

##### Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2007/A, de 21 de Novembro.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Janeiro de 2011.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Lisboa em 7 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### Mapa Oficial n.º 1/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 154.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com o resultado da eleição e o nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Merufe:

#### Eleição autárquica intercalar para a Assembleia de Freguesia de Merufe (Monção/Viana do Castelo) realizada em 30 de Janeiro de 2011

	Total	Porcentagem	MD
Eleitores .....	1361	-	
Votantes .....	1000	73,48	
Votos em branco .....	2	0,2	
Votos nulos .....	2	0,2	
Juventude Independente por Merufe — JIM	485	48,5	4
Movimento Independente por Merufe — MIM	511	51,1	5

MD — número de mandatos.

Eleitos:

- 1 — GCE MIM — Márcio Eduardo Afonso Alves.
- 2 — GCE JIM — Helder Manuel Esteves Dias.
- 3 — GCE MIM — Manuel Gonçalves Vilarinho.
- 4 — GCE JIM — José Manuel Enes Esteves.
- 5 — GCE MIM — Martinho Fernando Lages Fernandes.
- 6 — GCE JIM — Durval Manuel Gonçalves.
- 7 — GCE MIM — Daniela Cristina Afonso Fernandes.
- 8 — GCE JIM — Patrícia Alexandra Sousa Pinto.
- 9 — GCE MIM — Manuel Severino Esteves Afonso.

Comissão Nacional de Eleições, 8 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Fernando Costa Soares*.